

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação (DL) consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de lâmpadas usadas, fluorescentes ou mistas, tubulares ou não tubulares, inteiras ou quebradas, de qualquer tamanho, tipo e potência, incluindo acondicionamento e transporte, bem como destinação final de todos os resíduos gerados, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo, conforme a legislação em vigor.

### II – JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à descontaminação e à destinação adequada e ecologicamente correta das lâmpadas fluorescentes e mistas utilizadas no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em cumprimento às deliberações da Comissão Ambiental Permanente, designada pela Portaria TRE-SP nº 82/2008 e ao disposto na Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e à norma ABNT NBR 10.004/2004 que classifica as lâmpadas fluorescentes, mistas, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico como resíduos CLASSE I ou perigosos, devido aos elementos químicos, potencialmente nocivos, nelas contidos.

### III – LEGISLAÇÃO

O serviço deve ser prestado com a observância das normas ambientais abaixo:

- a) Constituição Brasileira em seu Artigo 225 – Proteção ao Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.305/2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000;
- d) Lei nº 9.605/98 – Lei Federal de Crimes Ambientais;
- e) Lei nº 10.888/01 – Lei Ordinária Estadual – Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados;
- f) Decreto Estadual nº 8.468/76 – Dispõe sobre a prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente;
- g) Decreto Estadual nº 47.397/02 – Dá nova redação Título V, Anexo 5 e acrescenta Anexos 9 e 10 ao Decreto nº 8.468/76;
- h) Decreto Federal nº 96.044/88 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- i) Decreto Federal nº 97.634/89 – Controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- j) NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais;
- k) NBR 7501 – Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos;
- l) NBR 7504 – Envelope para o transporte de carga perigosa;
- m) NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- n) NBR 13221 – Transporte de resíduos;
- o) Instrução Normativa nº 08/2015 – IABAMA
- p) Decisão de Diretoria CETESB nº 60/2019/C, de 28 de maio de 2019.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## IV – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** – As etapas da coleta e acondicionamento de lâmpadas usadas deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

**4.1.1** – As lâmpadas usadas, fluorescentes ou mistas, tubulares ou não tubulares, inteiras ou quebradas, de qualquer tamanho, tipo e potência, encontrar-se-ão armazenadas no seguinte endereço: Sede I, Rua Francisca Miquelina nº 123, Bela Vista, São Paulo – SP.

**4.2**- A contratada **não poderá** realizar o processamento de lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio, por meio de Equipamentos Quebra-Lâmpadas Móveis denominados “Papa-Lâmpadas” (“Drum Top Crusher” ou “BulbEater”), utilizados de forma temporária, no endereço do gerador ou qualquer outro local, a teor da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019, **mas em local próprio e fora das dependências do TRE-SP;**

**4.3** – A CONTRATADA que realizar os serviços conforme item 4.2 deverá atender a todos os requisitos pertinentes e dispostos em Parecer Técnico da CETESB ou documento equivalente, que oriente o seu processamento e descarte.

**4.4** – A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

**4.5** – As disposições antecedentes não autorizam o descarte final do material em outro local senão aquele aprovado pelo órgão ambiental competente, e necessariamente fora das dependências do TRE-SP.

## V – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 – DO INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

**5.1.1** – Durante a vigência do contrato, serão realizadas 02 (duas) coletas. Após a CONTRATADA ter recebido a Nota de Empenho e cumprido a exigência do subitem 6.9 deste Termo, informando a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome e CPF), a Fiscalização contratual emitirá a(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**5.1.2** – A data e horário de início da prestação dos serviços, correspondente à etapa de cada coleta de lâmpadas, será estabelecida pela Fiscalização contratual, por mensagem eletrônica, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços pela CONTRATADA.

**5.1.2.1** – A coleta das lâmpadas será realizada no horário compreendido entre 10h e 16h.

**5.1.3** – A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para a conclusão de todos os serviços descritos na Cláusula I.

## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**5.1.3.1** – Se houver necessidade de extensão do prazo, tal pedido deve ser justificado por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através da Fiscalização contratual, apresentando as seguintes condições:

- a) seja solicitado até o final do prazo previsto no subitem 5.1.3 deste Termo; e
- b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

**5.1.3.2.** – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem 5.1.3.1 serão indeferidos de pronto.

**5.1.3.3** – Ficará a critério da CONTRATANTE o estabelecimento de novo prazo para a conclusão dos serviços.

### **5.2 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.2.1 – COLETA:**

**5.2.1.1** – A CONTRATADA deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE, na data e horário estipulados pela Fiscalização contratual, entre 10h e 16h, e realizar a coleta de lâmpadas, inteiras ou quebradas, de qualquer tamanho, tipo e potência que se encontrem armazenadas no endereço indicado no item 4.1.1 deste Termo;

**5.2.1.2** – Serão realizadas duas coletas durante a vigência do contrato, todas na Sede I, conforme endereço indicado no item 4.1.1 deste Termo;

**5.2.1.3** – Eventualmente, a coleta poderá ser realizada em outros prédios que venham a ser ocupados nesta Capital pela CONTRATANTE;

**5.2.1.4** – Estima-se, considerando as 02 (duas) coletas previstas, um total de **6.000** lâmpadas a recolher, sendo **3.000** (três mil) lâmpadas na primeira coleta e **3.000** (três mil) lâmpadas na segunda, com intervalo mínimo de 03 (três) meses entre uma coleta e outra.

**Observação:** O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, frete, bem como demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto e descontos inclusos).

#### **5.3.1 – ACONDICIONAMENTO:**

a) As lâmpadas coletadas, usadas e inteiras, sem danos aparentes, deverão ser acondicionadas em vasilhames indevassáveis, recipientes portáteis ou caixas resistentes, lacradas, quantificadas e rotuladas com todas as indicações legais, adequadas a cada tipo de lâmpada e ao transporte, de forma a evitar a quebra das mesmas;

b) As lâmpadas coletadas, quebradas ou danificadas, deverão ser acondicionadas separadamente das demais, em recipientes hermeticamente fechados resistentes à pressão, revestidos internamente com saco plástico especial, lacrados, quantificados, rotulados com todas as indicações legais e adequados ao transporte, como forma de prevenção contra qualquer risco de contaminação.

**Observação:** A CONTRATADA deverá providenciar, caso haja necessidade, a limpeza do local, de seus acessos e entorno e demais partes eventualmente afetadas pela execução dos serviços de coleta e acondicionamento de lâmpadas.

#### **5.3.2 – TRANSPORTE:**

## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

O material coletado e acondicionado deverá ser transportado em veículo apropriado, caracterizado para o tipo de serviço prestado, com avisos visíveis e ambientais pertinentes, dotado de sistema de retenção de gases e materiais particulados oriundos de eventuais quebras involuntárias de lâmpadas, licenciado e em conformidade com todas as normas de segurança vigentes para o transporte de resíduos perigosos, podendo ser próprio da CONTRATADA ou de empresa por ela subcontratada, em conformidade com a NBR 7500-2021 (Símbolos de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais).

**5.3.2.1** – O transporte deverá ser feito acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) LISTA DE VERIFICAÇÃO do veículo;
- b) CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – Cetesb);
- c) LICENÇA DE OPERAÇÃO da empresa CONTRATADA ou do CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO;
- d) LICENÇA DE OPERAÇÃO do transporte;
- e) FICHA DE EMERGÊNCIA para transporte de carga perigosa.

### **5.4 – PROCESSAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO**

**5.4.1** – As lâmpadas deverão ser processadas exclusivamente na sede da empresa CONTRATADA ou em outro local por ela indicado.

**5.4.2**- Os Resíduos sólidos gerados na trituração de LIM são classificados como resíduo perigoso - Classe I, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 10.004 (2004): Resíduos Sólidos - Classificação, recebendo o Código de identificação F 044, e armazenados conforme a Norma NBR 12.235 (1992): Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos. Esses resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados para o tratamento e remoção de mercúrio. Não serão permitidas as destinações desses resíduos, em qualquer concentração, para coprocessamento em sistemas térmicos, tais como fornos de cimento, fornos de cerâmicas, fornos de olarias e codisposição em aterros sanitários.

### **5.5 – DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

O descarte dos resíduos deverá ser feito em local aprovado pelo órgão ambiental competente e envolve também os serviços de transporte e destinação final do material, a cargo da CONTRATADA ou de empresa por ela subcontratada.

## **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Comprovar a regularidade da empresa como prestadora de serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes e mistas, com a apresentação de Licença de Operação e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal em Atividades Potencialmente Poluidoras, ambos dentro do prazo de validade, no momento da habilitação, mantendo essa condição durante toda a execução do ajuste.

**6.2** – Executar todos os serviços de acordo com as normas e legislações municipais, estaduais e federais, pertinentes ao Objeto contratado, correndo por conta e risco da Contratada todas as despesas, multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das suas obrigações.

**6.3** – Comprovar, à Fiscalização contratual, junto com a fatura correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do pagamento de cada coleta, cada descontaminação realizada, por meio de “Relatório de Descontaminação” ou outro documento equivalente contendo a quantidade descontaminada e a destinação dada às lâmpadas.

## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.4** – Comprovar a destinação final das lâmpadas, em até 90 (noventa) dias corridos após a coleta, através do Certificado de Reprocessamento e Destinação Final de Lâmpadas, com carimbo e assinatura do destino final, conforme legislação específica, ficando o documento sob a guarda da Fiscalização contratual.

**6.4.1** – Informar à Fiscalização contratual, antes da retirada das lâmpadas na Sede da CONTRATANTE, o nome da(s) empresa(s) à(s) qual(is) destina o alumínio, o mercúrio e o vidro para processamento, caso não seja ela a responsável pela execução do serviço.

**6.5** – Fornecer à Fiscalização contratual, no momento da retirada das lâmpadas, cópia do manifesto de carga correspondente a cada coleta realizada, contendo a quantidade de material coletado e a destinação a ser dada a tais itens.

**6.6** – Responsabilizar-se inteiramente pelo destino dos resíduos coletados, bem como pelas taxas e impostos relativos aos destinos finais e quaisquer outros necessários.

**6.6.1** – Fica vedada a disposição final das lâmpadas de mercúrio ou seus resíduos em aterros sanitários, lançamento *in natura*, aterramento ou a processo de queima ou incineração, devendo os mesmos ser destinados para reciclagem, conforme prevê o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

**6.7** – Manter seus funcionários uniformizados, identificados por meio de crachá, provendo-os de todo material necessário à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando com esse procedimento qualquer vínculo empregatício.

**6.8** – Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

**6.9** – Informar à Fiscalização contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome e CPF).

**6.10** – Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no formulário de proposta definitiva de preços, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal.

**6.11** – Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente ajuste, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando autorizada a terceirização do serviço de transporte e destinação final.

**6.12** – Executar fielmente o objeto do presente Termo de Referência em perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Fiscalização contratual, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do FISCAL.

**6.13** – Entregar à CONTRATANTE, junto com a fatura correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do pagamento de cada coleta, documento que comprove a venda ou a doação dos componentes das lâmpadas, tais como: metal, vidro e mercúrio.

**6.13.1** – Caso a CONTRATADA doe o mercúrio para determinada Instituição ou outro local, para fins de estudos, pesquisas ou outra finalidade, a donatária deverá apresentar

## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

documento que comprove o destino do mercúrio após os experimentos, a ser entregue pela CONTRATADA à Fiscalização contratual, junto com a fatura correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do pagamento de cada coleta.

### **VII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** – A contratação resultante deste procedimento licitatório terá validade entre as partes e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

### **VIII – PAGAMENTO**

**8.1** – A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, após cada coleta, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados a que se referir cada nota fiscal, obedecidos aos preços apresentados na proposta comercial, sendo 50% (cinquenta por cento) após a retirada das lâmpadas e 50% (cinquenta por cento) somente após a entrega do Certificado de Reprocessamento e Destinação Final de Lâmpadas, conforme estipulado no item 6.4, cláusula VI.

### **IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATANTE designará servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** – A qualquer tempo e mediante comunicação à CONTRATADA, poderão ocorrer alterações na composição da equipe de fiscalização e acompanhamento.

**9.3** – Não serão aceitos pela Fiscalização contratual os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.4** – Pelo descumprimento dos prazos e condições determinadas neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.